



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal Ajuri Escolar – PROAJE, no âmbito do sistema público municipal de ensino de Manacapuru, estabelece sua estrutura, finalidades, eixos de atuação, mecanismos de monitoramento, reconhecimento institucional e premiação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do sistema público municipal de ensino de Manacapuru, o Programa Municipal Ajuri Escolar – PROAJE, como política pública permanente de monitoramento, orientação, avaliação institucional e fortalecimento da gestão escolar, da gestão administrativa, do monitoramento pedagógico e da alimentação escolar nas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, conforme proposta técnica constante do documento-base do programa.

Art. 2º O PROAJE constitui instrumento oficial de apoio institucional às instituições escolares, com vistas à melhoria da qualidade da educação, ao fortalecimento da gestão, ao aperfeiçoamento dos processos educacionais, administrativos, alimentares e à elevação dos resultados de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



I – monitoramento escolar: o conjunto sistemático de ações de observação, análise, orientação, verificação e monitoramento do funcionamento institucional escolar;

II – monitoramento técnico: a atuação orientadora realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de equipe técnica competente, com finalidade preventiva, corretiva e formativa;

III – relatório técnico de monitoramento: documento oficial que consolida os achados do monitoramento realizado, registra evidências, classifica resultados e propõe providências;

IV – plano de melhoria institucional: instrumento elaborado a partir do monitoramento, destinado à superação de fragilidades e ao fortalecimento das práticas escolares;

V – indicadores de observância: parâmetros técnicos definidos para aferição do funcionamento da instituição escolar em seus aspectos institucionais, administrativos, pedagógicos e alimentares;

VI – reconhecimento institucional: mecanismo de valorização das instituições escolares e dos profissionais que se destaquem pelo desempenho, boas práticas e evolução dos resultados;

VII – selo honorífico de equidade educacional: reconhecimento institucional simbólico concedido à equipe escolar que demonstrar avanço relevante, progressivo e comprovado na permanência, aprendizagem, acolhimento, inclusão e redução de desigualdades no ambiente escolar.

Art. 4º O PROAJE observará os seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – gestão democrática do ensino público;

III – autonomia pedagógica e administrativa da instituição escolar, nos limites da legislação vigente;

IV – cooperação institucional entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições escolares;

V – foco na aprendizagem, permanência e desenvolvimento integral do estudante;

VI – valorização das boas práticas educacionais;

VII – prevenção de fragilidades e melhoria contínua;

VIII – razoabilidade, proporcionalidade e respeito ao devido processo administrativo;



IX – observância da política municipal de educação e dos instrumentos de planejamento educacional.

X - equidade educacional, inclusão, acolhimento, pertencimento e redução das desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º São finalidades do PROAJE:

I – fortalecer o funcionamento das instituições escolares do sistema público municipal de ensino;

II – promover a melhoria dos processos de gestão e das práticas pedagógicas;

III – subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em evidências;

IV – identificar fragilidades institucionais e orientar sua superação;

V – estimular a corresponsabilização institucional pelos resultados educacionais;

VI – consolidar cultura de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo no âmbito da sistema municipal;

VII – incentivar o avanço progressivo das unidades escolares na promoção da equidade educacional, da inclusão, do acolhimento, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º São objetivos do PROAJE:

I – realizar o monitoramento periódico das instituições escolares com foco na permanência e na melhoria da aprendizagem dos estudantes;

II – favorecer a autonomia da escola e a responsabilização por seus resultados;

III – promover circuito permanente de reflexão e ação em torno de indicadores, metas, processos e instrumentos de gestão;

IV – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas na implementação de programas, projetos e ações educacionais;

V – fortalecer a gestão escolar, a gestão administrativa, o monitoramento pedagógico e a alimentação escolar;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



- VI – apoiar a reorganização do trabalho pedagógico e institucional das escolas;
- VII – produzir diagnósticos técnicos que orientem intervenções estratégicas;
- VIII – reconhecer e valorizar experiências exitosas no âmbito das instituições escolares;
- IX – reconhecer, por meio de selo honorífico, equipes escolares que apresentem avanços consistentes e comprovados na redução de desigualdades, na permanência, na aprendizagem e na construção de ambiente escolar acolhedor, inclusivo e respeitoso.

CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA E DO PÚBLICO DO PROGRAMA

Art. 7º O PROAJE abrange todas as instituições escolares do sistema público municipal de ensino de Manacapuru, urbanas, rurais, indígenas e de demais modalidades ou formas de organização reconhecidas pelo Município.

Art. 8º Constituem público do Programa:

- I – gestores escolares;
- II – coordenadores pedagógicos;
- III – secretários escolares;
- IV – professores;
- V – manipuladores de alimentos;
- VI – demais servidores vinculados à instituição escolar, conforme a natureza das ações monitoradas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O PROAJE será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, à qual compete planejar, organizar, supervisionar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa.

Art. 10. Compete à Equipe do PROAJE:

- I – elaborar o planejamento anual do Programa;



- II – definir metodologia, fluxos, instrumentos, formulários e protocolos de monitoramento;
- III – realizar visitas técnicas, monitoramentos presenciais ou remotos e análise documental;
- IV – produzir relatórios técnicos e consolidar diagnósticos institucionais;
- V – propor medidas de orientação, intervenção e fortalecimento das instituições escolares;
- VI – acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do monitoramento;
- VII – subsidiar a SEMEC na formulação de estratégias de apoio, formação e melhoria dos processos escolares;
- VIII – organizar e operacionalizar mecanismos de reconhecimento institucional e premiação, quando houver;
- IX – manter registro sistematizado das ações e resultados do Programa.

CAPÍTULO V - DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 11. O PROAJE será desenvolvido a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Monitoramento da Gestão Escolar;
- II – Monitoramento da Gestão Administrativa;
- III – Monitoramento Pedagógico;
- IV – Monitoramento da Alimentação Escolar.

Art. 12. O Monitoramento da Gestão Escolar compreende, entre outros aspectos:

- I – monitoramento dos instrumentos de gestão escolar;
- II – organização institucional da unidade;
- III – planejamento e execução de ações da gestão;
- IV – monitoramento de frequência, permanência e busca ativa;
- V – monitoramento de programas e projetos educacionais;
- VI – observância das rotinas e responsabilidades próprias da gestão escolar.



Art. 13. O Monitoramento da Gestão Administrativa compreende, entre outros aspectos:

- I – regularidade da documentação escolar;
- II – organização da secretaria escolar e dos arquivos;
- III – atualização de sistemas, registros e controles;
- IV – regularidade de atas, fichas, relatórios, matrículas e documentos funcionais;
- V – atendimento das demandas administrativas encaminhadas pela SEMEC;
- VI – demais procedimentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade.

Art. 14. O Monitoramento Pedagógico compreende, entre outros aspectos:

- I – rotinas pedagógicas;
- II – planejamento docente;
- III – aproveitamento do tempo pedagógico;
- IV – monitoramento dos níveis de aprendizagem;
- V – intervenções pedagógicas;
- VI – monitoramento da coordenação pedagógica;
- VII – execução de programas e projetos de apoio à aprendizagem;
- VIII – uso de resultados avaliativos para reorientação das práticas pedagógicas.

Art. 15. O Monitoramento da Alimentação Escolar compreende, entre outros aspectos:

- I – cumprimento do cardápio escolar;
- II – condições de higiene pessoal e do ambiente;
- III – armazenamento, controle e organização dos estoques;
- IV – segurança alimentar e boas práticas de manipulação;
- V – controle de utensílios, equipamentos, depósitos, cozinhas, freezers e geladeiras;
- VI – regularidade de registros e atestados exigidos;
- VII – ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.



Art. 16. O Monitoramento da Equidade Educacional compreende, entre outros aspectos:

- I – implementação de ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
- II – promoção de práticas pedagógicas inclusivas, antirracistas, humanizadas e não discriminatórias;
- III – desenvolvimento de estratégias de acolhimento, permanência e aprendizagem de estudantes em situação de maior vulnerabilidade;
- IV – observância das políticas municipais de equidade educacional, educação para as relações étnico-raciais, inclusão, proteção integral e respeito à dignidade humana;
- V – execução de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo, da injúria racial, da discriminação, da exclusão e de outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;
- VI – valorização da diversidade étnico-racial, cultural, territorial, ribeirinha, indígena, socioeconômica e das pessoas com deficiência;
- VII – utilização de dados, evidências e registros escolares para identificação de desigualdades, planejamento de intervenções e acompanhamento de avanços;
- VIII – participação da equipe escolar em formações, projetos, campanhas e práticas institucionais voltadas à equidade;
- IX – construção de ambiente escolar acolhedor, seguro, respeitoso e orientado ao pertencimento de todos os estudantes.

Parágrafo único. O monitoramento da equidade educacional deverá considerar não apenas resultados finais, mas também avanços progressivos, boas práticas, superação de fragilidades, esforço institucional, consistência das ações e impacto positivo na cultura escolar.

CAPÍTULO VI - DA METODOLOGIA, DOS CICLOS E DOS INSTRUMENTOS

Art. 17. O PROAJE será executado mediante metodologia de ação-reflexão-ação, baseada em monitoramento técnico, produção de diagnóstico, orientação institucional e verificação de resultados.

Art. 18. O monitoramento escolar ocorrerá, em ciclos bimestrais, totalizando 4 (quatro) ciclos por ano letivo, sem prejuízo da realização de monitoramentos extraordinários.



Parágrafo único. A periodicidade, a quantidade de ciclos e a forma de execução poderão ser ajustadas em regulamento, de acordo com a necessidade administrativa e pedagógica do sistema municipal.

Art. 19. As ações do PROAJE poderão ocorrer:

I – por visitas técnicas in loco;

II – por análise documental;

III – por reuniões técnicas;

IV – por audiências individualizadas;

V – por fóruns de gestores;

VI – por outros meios de monitoramento definidos em regulamento.

Art. 20. O planejamento anual do PROAJE será elaborado pela SEMEC, por meio da Equipe Técnica responsável, observadas as prioridades da política municipal de educação, as necessidades do sistema e a capacidade operacional da administração.

§ 1º O cronograma de monitoramento poderá ter natureza administrativa interna, sem prejuízo da comunicação dos monitoramentos às instituições escolares, quando necessária à adequada execução das ações.

§ 2º O caráter interno do cronograma não afasta os deveres de transparência administrativa quanto à existência, finalidade e critérios gerais do Programa.

Art. 21. O PROAJE utilizará indicadores de observância, instrumentos técnicos e protocolos padronizados de monitoramento, definidos em regulamento ou em ato normativo da SEMEC.

§ 1º Os indicadores poderão contemplar rotinas, procedimentos, evidências, conformidades, não conformidades, metas, registros, resultados e demais elementos pertinentes à avaliação institucional.

§ 2º Os instrumentos técnicos poderão ser atualizados periodicamente, sem necessidade de alteração desta Lei, desde que preservadas as diretrizes e finalidades do Programa.



Art. 22. Os resultados do monitoramento serão classificados em níveis de desempenho, observada a metodologia definida em regulamento.

Art. 23. A classificação dos resultados considerará, no mínimo:

I – pontos fortes, correspondentes a práticas consolidadas, resultados satisfatórios e conformidade com os parâmetros estabelecidos;

II – pontos de atenção, correspondentes a aspectos que demandem monitoramento, ajustes ou aperfeiçoamento;

III – pontos críticos, correspondentes a fragilidades relevantes que exijam intervenção prioritária.

Parágrafo único. A SEMEC poderá adotar identificação visual, cores institucionais, nomenclaturas complementares ou outras formas de representação dos resultados, por ato normativo próprio.

CAPÍTULO VIII - DOS RELATÓRIOS, REGISTROS E PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

Art. 24. Ao final de cada ciclo de monitoramento, será elaborado relatório técnico individualizado por instituição escolar.

Art. 25. O relatório técnico deverá conter, no mínimo:

I – identificação da instituição escolar;

II – data e modalidade do monitoramento;

III – eixo ou eixos avaliados;

IV – síntese das evidências observadas;

V – classificação dos resultados;

VI – registro de pontos fortes, pontos de atenção e pontos críticos;

VII – recomendações técnicas;

VIII – medidas propostas, quando cabíveis;

IX – prazos para providências, quando for o caso;

X – identificação dos responsáveis pelo monitoramento.



Art. 26. Os relatórios técnicos produzidos no âmbito do PROAJE:

I – terão natureza administrativa e institucional;

II – servirão de subsídio ao planejamento e à tomada de decisão da SEMEC;

III – poderão fundamentar orientação técnica, plano de melhoria, monitoramento intensificado e demais providências cabíveis;

IV – não substituem processo administrativo específico, quando este for legalmente exigido.

Art. 27. A unidade escolar que apresentar pontos de atenção ou pontos críticos poderá ser orientada a elaborar, com apoio da SEMEC, Plano de Melhoria Institucional, contendo:

I – diagnóstico sucinto;

II – medidas corretivas e de fortalecimento;

III – responsáveis pela execução;

IV – cronograma de implementação;

V – metas ou resultados esperados;

VI – forma de monitoramento.

CAPÍTULO IX - DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E INTERVENÇÃO

Art. 28. Verificadas fragilidades relevantes, reincidentes ou capazes de comprometer o funcionamento institucional da instituição escolar, a SEMEC poderá adotar medidas de orientação, apoio técnico e intervenção administrativa compatíveis com a situação identificada.

Art. 29. As medidas de que trata o artigo anterior poderão incluir:

I – orientação técnica individualizada;

II – reunião administrativa com a equipe gestora;

III – audiência técnica;

IV – monitoramento intensificado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



- V – elaboração ou revisão de plano de melhoria;
- VI – encaminhamento para formação específica;
- VII – apoio de setores especializados da SEMEC;
- VIII – outras providências administrativas compatíveis com a finalidade do Programa.

Art. 30. Sempre que as conclusões do monitoramento puderem repercutir em direitos funcionais, responsabilização administrativa ou apuração disciplinar, deverá ser observado o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DOS PROFISSIONAIS

Art. 31. São deveres das instituições escolares, no âmbito do PROAJE:

- I – cooperar com as ações de monitoramento;
- II – disponibilizar informações, registros e documentos necessários ao monitoramento;
- III – permitir o acesso da equipe técnica aos ambientes e evidências relacionadas ao objeto do monitoramento, observadas as normas aplicáveis;
- IV – adotar providências compatíveis com as orientações expedidas;
- V – participar das ações de apoio, formação e monitoramento decorrentes do Programa.

Art. 32. Os gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, professores, manipuladores de alimentos e demais servidores vinculados à instituição escolar deverão colaborar com a execução do PROAJE, no âmbito de suas atribuições funcionais.

Art. 33. A participação dos profissionais nas ações do PROAJE não afasta a observância das atribuições legalmente previstas para cada cargo, função ou vínculo.

CAPÍTULO XI - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E DA PREMIAÇÃO



Art. 34. Fica instituído, no âmbito do PROAJE, mecanismo de reconhecimento institucional das unidades escolares e dos profissionais que apresentarem desempenho satisfatório, evolução consistente de resultados, boas práticas ou destaque no cumprimento das finalidades do Programa.

Art. 35. O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de:

I – selo de reconhecimento;

II – certificação;

III – menção honrosa;

IV – divulgação institucional de boas práticas;

V – premiação de natureza pedagógica, tecnológica, simbólica ou financeira, nos termos desta Lei e do regulamento;

VI – selo honorífico específico para reconhecimento de avanços em equidade educacional.

Art. 36. A SEMEC poderá conceder selo institucional às unidades escolares que alcançarem desempenho satisfatório, conforme critérios objetivos fixados em regulamento.

Art. 37. A premiação no âmbito do PROAJE observará, obrigatoriamente:

I – previsão orçamentária e financeira;

II – regulamento específico;

III – critérios objetivos, impessoais e previamente definidos;

IV – transparência dos requisitos de elegibilidade;

V – processo formal de apuração, classificação e homologação;

VI – respeito à legislação fiscal, orçamentária, administrativa e de pessoal.

Art. 38. A premiação poderá contemplar:

I – instituições escolares;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – secretários escolares;



V – manipuladores de alimentos;

VI – professores;

VII – outros profissionais, quando expressamente previsto em regulamento.

Art. 39. A premiação poderá consistir em:

I – kits tecnológicos;

II – equipamentos ou materiais pedagógicos;

III – recursos para fortalecimento de projetos escolares, na forma autorizada pela legislação;

IV – valores pecuniários, quando legalmente admitidos e observadas as exigências desta Lei;

V – outras formas de valorização institucional compatíveis com o interesse público;

VI – selo, certificado, placa, medalha, diploma, publicação oficial ou outro instrumento de reconhecimento simbólico e honorífico.

Art. 40. É vedada a concessão de premiação com base em critério subjetivo, pessoal, discriminatório ou desvinculado dos objetivos do Programa.

CAPÍTULO XII - DO SELO DE HONRA AJURI – AVANÇO EM PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM

Art. 41. Fica instituído, no âmbito do PROAJE, o Selo de Honra Ajuri – Avanço em Permanência e Aprendizagem, destinado ao reconhecimento simbólico, institucional e honorífico das instituições escolares e equipes que demonstrarem avanço relevante, progressivo e comprovado na promoção da equidade educacional, com ênfase na permanência, na aprendizagem, no acolhimento, na inclusão e na redução das desigualdades educacionais.

Art. 42. O Selo de Honra Ajuri – Avanço em Permanência e Aprendizagem terá natureza simbólica, institucional e honorífica, não implicando, por si só, concessão de vantagem remuneratória, gratificação, prêmio financeiro, acréscimo pecuniário ou direito subjetivo a qualquer benefício funcional aos profissionais contemplados.

Art. 43. O Selo poderá ser concedido à equipe escolar, compreendida como o conjunto de profissionais que, no âmbito de suas atribuições, tenham contribuído direta ou



indiretamente para o avanço das ações de equidade educacional, permanência e aprendizagem, incluindo:

- I – gestor escolar;
- II – coordenador pedagógico;
- III – professores;
- IV – secretário escolar;
- V – profissionais de apoio administrativo;
- VI – manipuladores de alimentos;
- VII – profissionais de serviços gerais;
- VIII – profissionais de transporte escolar, quando vinculados às ações avaliadas;
- IX – demais servidores e colaboradores vinculados à unidade escolar, quando demonstrada contribuição para o resultado reconhecido.

Art. 44. Para fins de concessão do Selo de Honra Ajuri – Avanço em Permanência e Aprendizagem, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I – evolução dos indicadores de permanência, frequência, participação e aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade;
- II – implementação de práticas pedagógicas inclusivas, antirracistas, humanizadas e orientadas à recomposição e ao avanço das aprendizagens;
- III – redução de situações de exclusão, evasão, abandono, baixa participação escolar ou discriminação no ambiente escolar;
- IV – execução de projetos de valorização da diversidade, pertencimento, identidade, cultura local, cultura amazônica e respeito às diferenças;
- V – adoção de estratégias de acolhimento, escuta, acompanhamento de estudantes e aproximação com as famílias;
- VI – cumprimento de protocolos institucionais de prevenção, acolhimento, registro e encaminhamento de situações de racismo, injúria racial, discriminação, violação de direitos ou exclusão;
- VII – participação da equipe escolar em formações relacionadas à equidade, inclusão, educação para as relações étnico-raciais, proteção integral e melhoria da aprendizagem;



VIII – evidências de melhoria da cultura institucional da unidade escolar, com fortalecimento do respeito, da cooperação, da proteção e do pertencimento;

IX – superação de fragilidades identificadas em ciclos anteriores do PROAJE, demonstrada por meio de evidências, registros, relatórios ou resultados educacionais.

Art. 45. A concessão do Selo observará critérios objetivos, impessoais, previamente definidos em regulamento ou ato normativo da SEMEC, devendo ser precedida de análise técnica, registro de evidências e homologação pela autoridade competente.

§ 1º A análise para concessão do Selo poderá considerar evolução percentual, melhoria comparativa em relação ao próprio histórico da escola, cumprimento de plano de melhoria, evidências documentais, registros pedagógicos, relatórios técnicos, indicadores de frequência, participação e aprendizagem, bem como demais elementos definidos em regulamento.

§ 2º O reconhecimento deverá valorizar o avanço progressivo e o esforço coletivo da equipe escolar, evitando a comparação meramente classificatória entre escolas com contextos socioeconômicos, territoriais ou estruturais distintos.

Art. 46. O Selo poderá ser concedido em níveis, conforme regulamento próprio, considerando a intensidade, a consistência e a sustentabilidade dos avanços demonstrados, tais como:

I – Selo de Honra Ajuri – Avanço Inicial;

II – Selo de Honra Ajuri – Avanço Consistente;

III – Selo de Honra Ajuri – Avanço de Excelência.

Art. 47. A SEMEC poderá promover cerimônia pública, certificação institucional, divulgação de boas práticas e entrega simbólica do Selo às equipes escolares reconhecidas, como forma de valorização do trabalho coletivo, fortalecimento da cultura de equidade e incentivo à melhoria contínua.

Art. 48. A concessão do Selo de Honra não substituirá processos formais de avaliação, monitoramento, responsabilização ou apuração administrativa, quando cabíveis, nem impedirá a adoção de medidas de orientação, apoio, intervenção ou acompanhamento em outras dimensões do funcionamento escolar.

Art. 49. O regulamento poderá estabelecer calendário, comissão avaliadora, procedimentos de inscrição ou indicação, critérios de elegibilidade, instrumentos de comprovação, forma de homologação, modelos de certificado e demais procedimentos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



necessários à execução do Selo de Honra Ajuri – Avanço em Permanência e Aprendizagem.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A implementação do PROAJE deverá observar a legislação educacional nacional, estadual e municipal, bem como as normas de administração pública aplicáveis.

Art. 51. O PROAJE poderá articular-se com outros programas, projetos, ações e políticas educacionais da SEMEC, com vistas à integração das estratégias de melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 52. Os casos omissos serão disciplinados em regulamento ou por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua competência.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de junho de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru